

DECRETO Nº. 028/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº. 34.089/2021, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, COM LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE INDICA, EM ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE**, DRA. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sempre em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº. 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê estratégico constituído por técnicos especialistas, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado do Ceará;

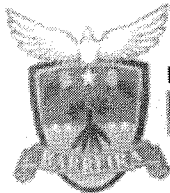
CONSIDERANDO que a situação ainda demanda algumas medidas de prevenção restritas, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, posto que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO ainda, que também se faz necessário a reabertura de alguns estabelecimentos sociais e segmentos do comércio local a fim de dar suporte à economia;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 34.089, de 29 de maio de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que **PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ**;

CONSIDERANDO a impossibilidade de controlar o número de expectadores às atividades esportivas nas quadras, campos e areninhas de Barreira;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos positivos de COVID em nosso município;



CONSIDERANDO que é vedado ao município dispor sobre medidas de isolamento social menos rígida do que as estabelecidas pelo Governo do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º Devido ao cenário ainda preocupante da COVID-19 no município de Barreira, de 24 a 30 de maio de 2021, flexibiliza as medidas de isolamento social contra a COVID-19 em todo o território municipal, de acordo com o Decreto nº. 34.083, de 22 de maio, do Governo do Estado do Ceará, bem como passa a fazer as liberações das atividades econômicas indicadas no referido decreto.

§ 1º Durante o isolamento social, nos termos do “caput” deste Decreto, ficam valendo as disposições impostas também pelos Decretos n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, n.º 33.965, de 04 de março, de 2021, e n.º 34.067, de 17 de maio de 2021, todos do Governo do Estado do Ceará, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.

Art. 2º. Em âmbito municipal as instituições de ensino, pública e privada, bem os comércios, deverão seguir o estabelecido no Decreto nº. 34.083/2021, de 22 de maio, do Governo do Estado do Ceará, tanto nos seguimentos e horários referenciados.

Art. 3º. Os serviços ou atividades públicos e/ou privados vedados pelo Decreto nº. 34.083/2021, do Governo do Estado do Ceará, ficam também proibidos em âmbito deste município.

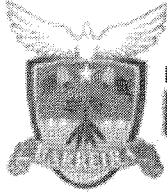
Parágrafo Único – apenas os feirantes com barracas cadastradas no município poderão funcionar, ficando proibidos os feirantes de outros municípios.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização e exigirá o cumprimento a implementação do isolamento social previstos na forma deste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 5º. As atividades esportivas coletivas que são realizadas em equipamentos públicos estão suspensas até segunda ordem.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
* Pra cuidar de você *

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA - CE, EM 31 DE MAIO DE
2021.


Dra. Maria Auxiliadora Bezerra Fachine
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA